

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00299**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**  
**CONTRATO Nº 208/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PB SAÚDE RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, com endereço na R C 159, nº 686, QUADRA 297, LOTE 18/19/20, BRO Jardim America, Goiania-GO, CEP 74.255-140, representada por [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00299**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares destinados à FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE para o gerenciamento do HOSPITAL

METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERINGA DESCARTAVEL 60 ML BICO LOWER LOOK	UNIDADE	300	R\$2,45	R\$ 735,00
2	TRANSOFIX- ADAPTADOR P/FRASCO DE SORO P/CONNECTA EM SERINGAS)	UNIDADE	6000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado



da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

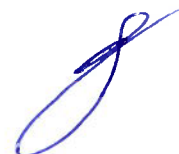
3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 O objeto do presente será fornecido/entregue de forma PARCELADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos, ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do



regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual descumprido;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar coma Administração Pública Estadual, pelo prazo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de Termo Circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.6. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.7. Ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;



- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;



- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

#### 10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.







12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Santa Rita, 13 / 12 / 2022.

  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE  
**FUNDAÇÃO PARAIBANA  
DE GESTÃO EM SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1  
  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2  
  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Contratado** COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
**Objeto** INSTALAÇÃO DE NOVOS RAMAIS ALIMENTADORES ELÉTRICOS NO HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA/PB  
**Valor** 253.924,10  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.39.500.0.1.1002.00  
**Período da Vigência do Contrato** 12/12/2022 A 10/6/2023  
**Data da Assinatura** 12/12/2022  
**Gestor do Contrato** MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO - Mat.: 188.802-1  
**RENATA VALÉRIA NÓBREGA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

## Polícia Civil do Estado da Paraíba

### EXTRATO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04581-3  
**Nº do Contrato** 0052/2022  
**Contratante** POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA  
**Contratado** MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA, A FIM DE EQUIPAR AS SALAS DE AULA DA ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL.  
**Valor** 24.995,00  
**Classificação Funcional-Programática** 38.101.06.122.5005.2149.0287.4490.52.500.0.1.0000.17  
**Período da Vigência do Contrato** 8/12/2022 A 11/2/2023  
**Data da Assinatura** 8/12/2022  
**Gestor do Contrato** ANNY KAROLINE CARNEIRO - Mat.: 156.064-6  
**ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

### EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04570-8  
**Nº do Contrato** 0249/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA  
**Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.  
**Valor** 3.810,00  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04571-6  
**Nº do Contrato** 0208/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.  
**Valor** 3.675,00  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** WALTER MARTINS DE SOUSA - Mat.: 1611  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04572-4  
**Nº do Contrato** 0181/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
**Objeto** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTO GE HEALTHCARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.  
**Valor** 743.909,88  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 13/12/2023  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO - Mat.: 867  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04573-2  
**Nº do Contrato** 0166/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICO LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE TUBO DE RAIOS-X PARA TOMÓGRAFO SIEMENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.  
**Valor** 394.845,82  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

## Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

### EXTRATO

CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04577-5  
**Nº do Contrato** 0034/2022  
**Contratante** CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA  
**Contratado** FACILIT TECNOLOGIA LTDA  
**Objeto** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS PAINÉIS DE MONITORAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE FAZEM PARTE DESTES CONTRATOS INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.  
**Valor** 732.000,00  
**Classificação Funcional-Programática** 19.204.04.126.5001.4983.0287.3390.40.501.0.1.0000.00  
**Período da Vigência do Contrato** 5/12/2022 A 5/12/2023  
**Data da Assinatura** 5/12/2022  
**Gestor do Contrato** RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439  
**ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES - DIRETOR PRESIDENTE**

## Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

### EXTRATOS

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

**Extrato de CONVÊNIO**  
**Nº do Cadastro** 22-81365-9  
**Nº do Instrumento** 0001/2022  
**Concedente** FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS  
**Conveniente** ONG – MEMORIAL DAS LIGAS E LUTAS CAMPONESAS  
**Objeto** O PROJETO IRÁ AMPLIAR A DEMOCRATIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DAS MEMÓRIAS DO POVO CAMPONÊS PARAIBANO, À MEDIDA QUE IRÁ REALIZAR CONSULTA POPULAR SOBRE A CURADORIA PARA A EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DO MLLC JUNTO AS COMUNIDADES DO ENTORNO DO MUSEU, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E DE ORGANIZAÇÕES CAMPONESAS DA PARAÍBA; ALÉM DE TRABALHO COM ENTREVISTAS DE HISTÓRIA ORAL PARA AMPLIAR A COMUNICAÇÃO MUSEOLÓGICA DO CONCEITO GERADOR DO MUSEU, DAS LIGAS CAMPONESAS DO PASSADO ÀS LUTAS CAMPONESAS DO PRESENTE. PARA ISSO, ESPERA-SE DESENVOLVER O PROJETO MUSEOLÓGICO DA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO COM ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, REALIZAR PESQUISA ICONOGRÁFICA PARA MÓDULOS TEMÁTICOS DA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO, ADQUIRIR DIREITO DE USO DE DEZ IMAGENS HISTÓRICAS SOBRE AS LIGAS CAMPONESAS NA PARAÍBA PARA USO INSTITUCIONAL E FORTALECER O TRABALHO DE EDUCAÇÃO MUSEAL FEITO PELA INSTITUIÇÃO.  
**Valor** 62.250,00  
**Classificação Funcional-Programática** 33.902.13.392.5009.4243.0287.3350.43.799.0.1.0000  
**Período da Vigência do Instrumento** 13/12/2022 A 30/5/2023  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**LUCIO ANDRE RODRIGUES - SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Extrato de CONVÊNIO**  
**Nº do Cadastro** 22-81366-7  
**Nº do Instrumento** 0002/2022  
**Concedente** FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS  
**Conveniente** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO - JOÃO PESSOA  
**Objeto** TRATA-SE A PRESENTE PROPOSTA DO SUBPROJETO DE INTERVENÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÔNIO BIBLIOGRÁFICO DOCUMENTAL E INFORMACIONAL CONSTANTE DO ACERVO DO IHGP, REFERENTE AOS SÉCULOS XIX E XX, CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA PRESERVAÇÃO E ACESSO DESSE PATRIMÔNIO A PES-QUISADORES, ESTUDANTES, BEM COMO AO USUÁRIO CULTURAL, CONTRIBUINDO